

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COORDENAÇÃO DO CURSO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS APLICADAS ÀS
NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS

Estabelece os Critérios de revalidação de diplomas e certificados de Cursos de Graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de acordo com a resolução 06/2017 do CONSEPE aplicáveis à casos do Curso de Bacharelado em Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal da Paraíba.

O Colegiado do Curso de Bacharelado em Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais da UFPB, no uso de suas atribuições, em Reunião de Colegiado realizada no dia 26 de Setembro de 2017,

CONSIDERANDO:

A Resolução Nº 06/2017 do CONSEPE/UFPB que trata das normas para revalidação de diplomas de cursos de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, o Colegiado do Curso de Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais aprovou os seguintes critérios para a revalidação de diplomas de graduação estrangeiros:

1. Deverá ser designada pelo Colegiado do Curso de Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais – LEA-NI e homologada pelo Conselho de Centro a Comissão de Revalidação composta por Professores especialistas da área que será responsável por analisar os processos de solicitação de revalidação de diplomas de graduação estrangeiros, de acordo com o artigo 7º da resolução 06/2017 do CONSEPE.

2. A Comissão de Revalidação só estudará e avaliará o mérito daqueles processos que estiverem em conformidade com o disposto pela Resolução 06/2017 do CONSEPE, a qual estabelece normas complementares ao disposto no § 2º artigo 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior nº 3, de 22 de junho de 2016 e a Portaria Normativa nº 22 de 13 de dezembro de 2016 do Ministério da Educação.

1.1. – Nos casos em que o processo não vier devidamente instruído conforme previsto no art. 4º da Resolução 06/2017 do CONSEPE, a Comissão de Revalidação devolverá o mesmo ao setor emissor para que este dê ciência ao interessado para instruí-lo devidamente.

1.2. A Comissão de Revalidação indeferirá liminarmente o pedido de revalidação caso ocorra o previsto no § 2º do art.7º da resolução 06/2017 do CONSEPE.

3. – De acordo com o disposto nos Artigos. 2º e 3º da Resolução 06/2007 do CONSEPE, serão passíveis de revalidação os diplomas aqueles considerados equivalentes aos títulos ou habilitações conferidas pelo Curso de Bacharelado em Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais – LEA-NI da UFPB (RESOLUÇÃO Nº 17/2017 CONSEPE, de 07 de Agosto de 2017) em seu sentido amplo, de modo a “*abranger áreas congêneres, similares ou afins*”.

4. – A formação, quanto ao currículo, deverá necessariamente abranger os quatro conteúdos básicos obrigatórios do Curso, a saber: Língua Espanhola e suas Aplicações; Língua Francesa e suas Aplicações; Língua Inglesa e suas Aplicações; Mercado, Negociações e suas Aplicações, conforme previsto na Resolução nº 17/2017 do CONSEPE, sempre em conformidade aos requisitos mínimos exigidos pela legislação nacional quanto à carga horária mínima para a obtenção do título de Bacharel em Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais – LEA-NI.

5. – De acordo com o Art. 8º. da Resolução 06/2017, a Comissão de Revalidação poderá, desde que aprovado pelo Colegiado do Curso, exigir do(a) requerente que complemente seus estudos cursando disciplinas obrigatórias, complementares e/ou optativas caso a equivalência, os conteúdos curriculares e a carga horária do curso realizado no exterior não correspondam às exigências descritas.

5.1. – No caso em que o(a) requerente precise complementar seus estudos, será permitida a quebra de pré-requisitos, sem prejuízo das demais normas da CODESC/PRG;

5.2. – Quando indicado o complemento de estudos na forma de disciplinas a serem cursadas, o requerente deve cumpri-las no período em que forem regularmente oferecidas conforme o fluxograma curricular do Curso de Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais – LEA-NI /UFPB, não estando autorizada sua oferta em ‘caráter extraordinário’ ou ‘especial’;

5.3. – O complemento de estudos, quando for obrigatório para o requerente, não deve ultrapassar o limite de semestres indicado pela Comissão de Revalidação que o estipulará de acordo com o calendário de ofertas de disciplinas do Curso de Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais – LEA-NI /UFPB.

5.3.1 – Caso o requerente não cumpra seus estudos complementares no prazo indicado pela Comissão de Revalidação, por quaisquer motivos, salvo os casos de impossibilidades previstas pela legislação nacional, seu processo será automaticamente indeferido.

5.4. - Caso o(a) requerente precise prestar exames orais ou práticos como forma de verificação de conteúdos curriculares equivalentes entre os cursos, prevalece o disposto no Art. 9º. da Resolução 06/2017, o qual estabelece que provas teóricas e/ou práticas deverão versar sobre matérias que constituem o currículo obrigatório estabelecido para o Curso, e deverão ser prestadas em língua portuguesa ou, no caso das disciplinas de Língua Estrangeira, na língua objeto da disciplina.

5.5. – Fica o candidato(a) dispensado(a) de realização de Trabalho de Conclusão de Curso.

6. Casos omissos a estes critérios deverão ser analisados de acordo com a Resolução CONSEPE-UFPB nº 06/2017, Resolução CNE nº 3, de 22 de junho de 2016 e Portaria Normativa MEC nº 22 de 13 de dezembro de 2016.

João pessoa, 26/09/2017

Colegiado do Curso de Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais –

LEA-NI